### COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

# EDITAL nº 034/2015-COGEPS

RESPOSTA DO RECURSO CONTRA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE – PSS1/2015.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto no item 1.1.9 do Edital nº086/2015-GRE, de 23 de julho de 2015;

## TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise do requerimento de **Diana Rodriguez Linares** solicitando impugnação do Edital de abertura de inscrições e normas gerais para o 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Prazo Determinado (**PSS1-2015**), que foi protocolado à esta Coordenadoria, conforme segue:

# DA PETIÇÃO:

À COGEPS: Prezados:

Bom dia, venho mui respeitosamente solicitar às vossas senhorias a impugnação do Edital Nº 086/2015-GRE, que trata da Abertura de inscrições e normas gerais para o 1º Processo Seletivo Simplificado – PSS1-2015 para contratação de docente por prazo determinado. Em particular a abertura da vaga para Área/Matéria "Cálculo A", campus Foz do Iguaçu, RT-40. Meu pedido se baseia no fato da existência de candidato aprovado em PSS ainda válido, para vaga de iguais requisitos, conteúdos programáticos, regime de contratação e campus. Considerando que:

 o Edital Nº 086/2015-GRE, que trata da Abertura de inscrições e normas gerais para o 1º Processo Seletivo Simplificado – PSS1-2015 para contratação de docente por prazo determinado, se rege pela Resolução nº 280/2006-CEPE, de 21 de dezembro de 2006, alterada parcialmente pela Resolução nº 205/2009-CEPE, de 15 de setembro de 2009.

- no Artigo 1 da Resolução nº 280/2006-CEPE diz que:
- "§ 5° A aprovação e classificação de candidatos não gera obrigatoriedade de nomeação ou de contratação, sendo vedada a admissão de outros candidatos, para área de conhecimento ou matéria para a qual haja aprovados e classificados, enquanto perdurar o prazo de validade do resultado do processo de seleção."
- no Anexo II do Edital Nº 086/2015-GRE consta a abertura de uma vaga para Área/Matéria "Cálculo A", campus Foz do Iguaçu, RT-40.
- na Portaria N° 4993/2013-GRE que homologa os resultados do 4º Processo Seletivo Simplificado/2013 para Docentes da Unioeste, foi homologada a minha classificação, em 1º lugar, para a Área/Matéria "Cálculo B", campus Foz do Iguaçu, RT-40.
- a validade inicial do mesmo ia até o dia 20 de dezembro de 2014. Como foi prorrogada a validade, pois continuaram a acontecer convocações de candidatos após essa data (a última convocação para aprovados no 4°PSS/2013 para Docentes aconteceu no dia 30 de junho de 2015, através do Edital N° 085/2015-GRE), o 4°PSS/2013 para Docentes continua válido até 20 de dezembro de 2015. No que se refere à validade de dito PSS no seu edital de abertura diz que:
- "1.21.1 A validade do PSS4 é de um(1) ano após a ocorrência da publicação da portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada uma vez por igual período."
- Área/Matéria "Cálculo A" e "Cálculo B" tem os mesmos requisitos no 4°PSS/2013, que são os mesmos da vaga para Área/Matéria "Cálculo" (sem outra especificação) disponibilizada no 1°PSS/2013. Os conteúdos programáticos para todas as vagas relacionadas acima também foram os mesmos, segundo pode ser consultado nos editais respectivos.

Agradeço às vossas senhorias pelo tempo dedicado à consideração do meu pedido.

Atenciosamente.

Diana Rodriguez Linares

### RESPOSTA DO CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS - CECE:

Considerando que o prazo para A contratação de candidatos aprovados no 4º Teste Seletivo 2013, vence em 26 dezembro de 2015;

Considerando que a professora Luciana Ghunns, que encontra-se atualmente com a carga horária RT-40, ministrando aulas de Cálculo;

Considerando que a professora Luciana foi aprovada em Concurso Público em outra Universidade, e acaba de solicitar rescisão de contrato para o dia 25 de agosto deste ano;

Solicitamos a contratação da candidata aprovada para área de Cálculo "B", do 4º Teste Seletivo 2013, Diana Rodriguez Lenares, para suprir esta vacância. Informamos que a vaga de Cálculo "A", solicitada no 1º Teste Seletivo de 2015, deverá ser mantida, devido a falta de professores concursados para os cursos do CECE, bem como, a necessidade de atendimento, nesta área, aos cursos do CELS e CCSA, considerando a imprevisibilidade da permanência de docentes colaboradores.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Alberto Lima da Silva, Me.

### **RESPOSTA DA PROPLAN**

Considerando o questionamento da vaga de "Cálculo A", do CECE do Campus de Foz do Iguaçu no 1º PSSS/2015 realizado pela senhora Diana Rodrigues Linares;

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo Diretor do CECE, Campus de Foz do Iguaçu, conforme exposto acima;

Considerando a informação do Diretor do CECE, Campus de Foz do Iguaçu que o atual docente de "Cálculo B" pediu rescisão para o final de agosto/2015 e que será necessário chamar o próximo candidato aprovado, no caso do 4º PSS/2013, a partir dessa data;

Ressaltamos que o Diretor do Centro solicita e justifica a necessidade de manter esta vaga de "Cálculo A" no 1º PSS/2015, para suprir as seguintes situações:

- 1. Além do CECE precisam atender demandas na área dos Centros: CELS e CCSA do Campus de Foz do Iguaçu;
- 2. Quadro reduzido de docentes efetivos na área;
- 3. Imprevisibilidade da permanência dos docentes CRES.

Diante do exposto, será mantida a vaga de Calculo A, do CECE do Campus de Foz do Iguaçu no 1º PSS/2015, por caracterizar cadastro de reserva.

Adriana Fátima Tavares - PROPLAN.

Solicitação da requerente indeferida pelas explicações acima.

Cascavel, 28 de julho de 2015.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE